



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811  
Estado de São Paulo

**APROVADO**

Providenciado a respeito

Sala das Sessões 20 de 04 de 99

## REQUERIMENTO

Nº 91/99

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
DESPACHO NO VERSO →

**Considerando** as notícias veiculadas sobre o pagamento indevido à empresa Simétrica Engenharia Ltda., em razão da inexistência de licitação e contrato ;

**Considerando** os ofícios Especiais da Procuradoria do Município datados de 14/05/98 e 18/05/98, sendo que este ultimo, de forma estranha, envia as faturas para o pagamento;

**Considerando** o ofício nº 014/98 da Secretaria Municipal de Finanças, aponta que não há pedido de reserva orçamentária, nem mesmo licitação ou contrato do valor a ser pago;

**Considerando** que o ofício ADM. 015/99 de 04.03.99, onde o Chefe do Executivo afirma que o pagamento das obras de correção do Paço Municipal foram efetuadas sem lastro contratual;

**Considerando** ainda o parecer dos Engenheiros da Municipalidade, que exaustivamente apontam que não haveria necessidade do pagamento das correções (item 43 e 46 da Comissão de Sindicância nº 594/97);

**Considerando** que estes fatos, certos e determinados, necessitam de melhor investigação por este Legislativo;

**Considerando** que as Comissões Especiais de Inquerito, tem poderes de investigação para apuração de irregularidades administrativas (artigo 28 da Lei Orgânica do Município);

**Requeiro** à Mesa, pelos meios regimentais, à aprovação do presente, para que seja criada uma Comissão Especial de Inquerito composta de três membros, para apuração dos fatos apontados, devendo serem conferidos as prerrogativas do artigo 28 § 1º, 3º e 4º da Lei Orgânica Municipal para referida Comissão.

Sala das Sessões, 20 de Abril de 1999.

Roberto Bruno  
Vereador

VALDIR ROSA

Natal Sula

Carlos Henrique de Almeida

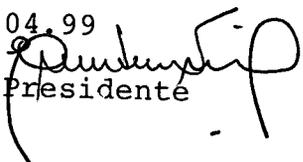
Antônio Augusto

DESPACHO

Vistos, etc...

1. Fica aprovada a Comissão Especial de Inquérito.
2. Visando assegurar a proporcionalidade dos partidos políticos (Art. 24, § 3º R.I.), a Comissão ficará constituída de 5 (cinco) membros.
3. A Comissão constituída terá o prazo de trinta (30) dias para concluir os trabalhos, prorrogável por igual período, através de pedido à Presidência.
4. O organismo deverá, sob a Presidência do vereador mais idoso, votar a indicação do Presidente e do Relator da referida Comissão.
5. Referendo as indicações dos líderes das bancadas partidárias da Casa para participação dos seguintes vereadores: Roberto Bruno, Valdir Rosa, Arnaldo Landgraf, Natal Furlan, Luis Carlos Mágio de Castro.
6. Dê-se ciência aos vereadores e ao Prefeito Municipal.

Pi. 20.04.99

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811  
Estado de São Paulo

**APROVADO**

Providenciado a respeito

Sala das Sessões, 18 de Fevereiro de 1999

**REQUERIMENTO**

Nº 22/99

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

Em análise à Sindicância sobre o Paço Municipal (volume 30) constatamos que o Executivo fará o pagamento de serviços à firma SIMETRICA ENGENHARIA LTDA..

Pelo que se deduz, da rápida análise processual trata-se de pagamento sem lastro contratual, já que houve um aumento nos serviços contratados.

Para apuração detida dos fatos, **Requeiro** à Mesa, pelos meios regimentais, seja enviado cópia das fls. 4161 A,B,C,D, 4162, 4132, 4133, 4134, 4135, 4136, 4189, 4190, 4191, 4192, 4193, 4194, 4195 do Processo de Sindicância em questão.

Sala das Sessões, 18 de Fevereiro de 1999.

*[Handwritten Signatures]*

Valdir Rosa  
Vereador

natal Euler

*[Other illegible handwritten signatures]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF.ADM.Nº 015/99.-

*A disposição de...  
demais Edis...  
nº 22/99*

Pirassununga, 04 de março de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CAMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	
Nº	XX 0155
05 MAR 1999	
Pirassununga	

Trata-se do Requerimento sob nº 22/99, formulado pelo nobre Vereador Valdir Rosa, subscrito por demais Edis, solicitando cópias de peças do processo nº 594/97, oportunidade em que propôs tratar-se de pagamento indevido à empresa Simétrica Engenharia Ltda, em decorrência de inexistência contratual, gerando aumento no serviço contratado.

Inicialmente, sem qualquer irreverência ao pedido, seu conteúdo deixa dúvidas quanto à motivação, já que consiste em perquirição de pagamento “**sem lastro contratual**” que teria gerado um aumento “**nos serviços contratados**”.

A contradição é flagrante. Contudo, é de se supor, abstraindo a literalidade, que o nobre Vereador deseja saber se foi realizado à empresa referida algum pagamento “**extracontratual**”, por conta de trabalhos realizados na obra do Paço Municipal.

A resposta, se esta foi a pretensão, é positiva. Como exaustivamente foi colocado por Comissão de Sindicância, cujo laudo já foi remetido a esta Casa de Leis, em razão de gestores anteriores terem abandonado o controle da obra, sua erigção navegou ao talento das empresas contratadas, em consequência da manifesta revelia dos integrantes dos Poderes Municipais constituídos, dos quais, coincidentemente, o ilustre requerente, desde então, já tinha a honra de participar, como Presidente do Egrégio Legislativo, pese não se ter notícias de que tenha obstado a trajetória da irregular construção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para o preenchimento desta lacuna fática, constatado o descompasso material da empresa Simétrica Engenharia Ltda, tratou ela de retificar os vícios construtivos sob sua responsabilidade.

Contudo, dado a sistematização do conjunto edificado, logicamente, não havia possibilidade de recompor, única e tão somente, a parte em que laborou, dado à interligação de máculas deixadas pelas contratadas responsáveis pelas fases anteriores.

Logicamente, pelos serviços retificantes, para os quais foi contratada, havia a empresa de se auto responsabilizar, nada tendo a perceber dos cofres públicos.

Por outro lado, por conta da recomposição da obra em vícios dos quais não participou, passou a ter crédito contra o Município, a quem cabe o dever de regressar contra as contratadas e outros, nos termos do parecer da Comissão de Sindicância, sendo até de pensar se tal responsabilidade não poderia ainda ser mais larga, atingindo, inclusive, outros agentes omissos que, na oportunidade, podendo evitar o dano, preferiram quedar-se silentes.

De qualquer forma, o pagamento à Simétrica Engenharia Ltda., que inclusive já foi realizado, realmente, não teve lastro contratual, mesmo porque o pacto não é a única fonte das obrigações.

Tanto assim que a própria Carta Magna, em seu artigo 37, parágrafo 6º, estabeleceu o dever das pessoas jurídicas de direito público promoverem ressarcimentos a terceiros, sem prejuízo de regresso aos seus agentes, pelos danos causados por comportamentos comissivos e omissivos, como é o caso em comento, onde várias pessoas, então já investidas no exercício da função pública, inclusive de direção, lamentavelmente, abandonaram o dever de fiscalização, contrariando o próprio juramento público prestado ao tempo de suas posses.

No caso em comento, o crédito extracontratual, em favor da Simétrica Engenharia Ltda., foi bem demonstrado pelo Relatório da Comissão de Sindicância, elaborado aos 26 de fevereiro de 1998, de cuja seriedade não se há duvidar, mesmo porque, serviu ele até para o Poder Judiciário, motivadamente, negar a liminar de imissão de posse, nos autos do processo nº 907/98.

Infere-se, portanto que, na pior da hipóteses, desde aquele termo a Simétrica já possuía um crédito extracontratual no valor de R\$ 124.567,29 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), cuja oblação ocorreu pelo seu valor nominal, portanto sem juros e correção, somente no dia 26 de fevereiro de 1999.

Observe-se, outrossim, que na oportunidade a própria credora concordou em abater sua dívida tributária vincenda, realizando-se a devida compensação, pelo que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

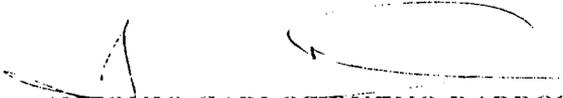
ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

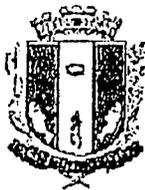
lhe foi remetido o saldo no valor de R\$ 86.602,99 (oitenta e seis mil, seiscentos e dois reais e noventa e nove centavos).

Em síntese, a empresa Simétrica Engenharia Ltda, além de receber seu crédito, vencido há mais de ano, pelo valor singelo, isto é, sem juros e correção, ainda assim, concordou em realizar compensação com dívida tributária vincenda, cuja operação em muito beneficiou o Erário que dela recebeu, desde logo, créditos que só venceriam durante o ano 2000.

Prestadas estas informações, ratifica-se que toda documentação Administrativa sempre estará à disposição dos nobres Vereadores, pelo que aproveita para remeter as cópias solicitadas, renovando os protestos de estima e consideração.

  
**ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA**  
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador EDSON SIDNEY VICK**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**N E S T A.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ofício Especial/PGM/98

Pirassununga, 17 de junho de 1998.

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças:

Nos termos da decisão da Autoridade Administrativa, que homologou relatório da Comissão de Sindicância, constante no processo 594/97, foi prescrito o dever de o Município efetuar o pagamento, a título de ressarcimento, no valor de R\$ 124.576,29, à empresa **SIMÉTRICA ENGENHARIA S/A** – item 95, letra "a", da aludida peça.

Tal valor, evidentemente, deverá retornar aos cofres públicos, em razão de ação regressiva, prescrita por lei, que a Procuradoria Geral deverá promover contra aqueles que deram causa ao dano, sem prejuízo de indenizações utras, a serem dirigidas contra quem de direito.

O regresso, nos termos da Lei Federal nº 4.619/95, deverá ser promovido dentro de 60 (sessenta) dias - artigo 1º e 2º -, sob pena de incidência de falta funcional de Procurador ou, evidentemente, de quem der causa ao seu retardo – artigo 3º -.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A obrigação de o Município efetuar o pagamento referido tornou-se líquida e certa em 30/04/98, data da ocorrência da homologação do aludido relatório, fls. 4.128, do processo 594/97, cuja cópia segue em anexo, daí fazer concluir que a regressão deverá ocorrer até 30 (trinta) do corrente mês.

Contudo, considerando que a Procuradoria ainda não teve notícias de eventual pagamento àquela empresa, solicito informar o estado e pé de tal procedimento, declinando se o mesmo já ocorreu, total ou parcialmente, indicando, neste caso, data prevista para a ocorrência da oblação remanescente, a fim de que a ação regressiva não reste prejudicada, juntando, em qualquer situação, comprovantes de pagamento que instruirão ação judicial.

  
**DANIEL COSTA RODRIGUES**  
Procurador do Município

Ilmo. Senhor  
Dr. SÉRGIO FANTINI  
DD. Secretário Municipal de Finanças  
Nesta

C: Daniel – Ofício Paço 5/6



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento



Protocolado nº 594/97

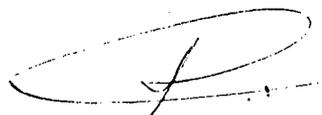
Senhor Prefeito,

Em atenção ao despacho de folhas 4161, cumpre-me informá-lo que autonomamente estou a cumprir o parecer da Comissão de Sindicância, homologado por V.Exa., de modo a providenciar a instauração de licitação para atender ao quanto descrito no ofício especial PGM/98, folhas 4133.

Por outro lado, com o objetivo de consertar os autos, máxime em tendo participado da referida Comissão de Sindicância, observo que a manifestação de folhas 4142/4160, dos ilustres sindicados Engenheiros Antonio Augusto Gavazza e Paulo Henrique Sanches, data venia, encontra-se deslocada, vez que contra os mesmos ainda não foi instaurado processo administrativo, não havendo, por conseguinte do quê os mesmos se defenderem, antes da eventual acusação, razão pela qual opino pelo desentranhamento e devolução da mesma aos seus autores.

Pirassununga, 14 de agosto de 1998

  
Dr. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira  
Secretário Municipal de Planejamento





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ofício Especial PGM/98

Pirassununga, 14 de maio de 1.998.

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças:

Cumpre-me informá-lo, por determinação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, nos termos da respeitável decisão de fls. 4.028, do Processo Administrativo nº 594/97 que, de acordo com a conclusão da Comissão Sindicante, por ele homologada, deve o Município efetuar, à empresa **SIMÉTRICA ENGENHARIA S/A**, o pagamento do **remanescente contratual**, que até então encontrava-se suspenso, no valor de R\$ 140.660,58 (Cento e quarenta mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos).

Por outro lado, apurou-se, outrossim, que a título de **ressarcimento**, referida empresa também passou a ser credora da importância de R\$ 124.567,29 (Cento e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Em assim sendo, conclui-se que a obrigação do Município, em relação à **SIMÉTRICA ENGENHARIA S/A** em razão de naturezas distintas – **remanescente contratual e ressarcimento** – totaliza o valor de R\$ 265.227,87 (Duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), nos termos lançados na letra “d”, do inciso 95, do aludido relatório, fls. 4.116/4.117, pelo que passo-lhe às mãos, inclusive, referido arrazoado, a fim de que seja promovido o pagamento referido, pelo seu valor singelo e nominal.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

*DANIEL COSTA RODRIGUES*  
Procurador do Município

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças  
**SÉRGIO FANTINI**

Nesta  
OfEspSMF

*maior*  
*em 15/05/98*  
*José Nélcio Perez*  
Assistente Financeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ofício Especial PGM/98

Pirassununga, 14 de maio de 1.998.

**Ilmo. Senhor Secretário:**

Cumpre-me informá-lo, por determinação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, nos termos da respeitável decisão de fls. 4.028, do Processo Administrativo nº 594/97 que, de acordo com a conclusão da Comissão Sindicante, por ele homologada, deve o Município promover certame público, com a finalidade de adequar a obra do Paço Municipal ao devido conforto térmico, procedimento este, aliás, apontado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT).

Informo que a ocupação do referido Paço está condicionada ao procedimento supracitado, razão pela qual concito V. S<sup>a</sup>. à maior brevidade, mesmo porque, após a realização da referida obra deverá ser apurado eventual depreciação do imóvel, cujos quantos, tanto do preço do certame, quanto da conjectural menos valia, deverão, posteriormente, serem remetidos contra a Empresa Nacional de Consultoria e Engenharia Ltda – ENACOM, razão pela qual, a fim de se evitar falar em desconhecimento, solicito que de todos os atos seja ela convidada a participar.

Aproveito a oportunidade para remeter cópia do aludido relatório, acompanhado da homologação, ficando ao seu dispor para extração de eventuais cópias, bem como para renovar os protestos de estima e consideração.

*DANIEL COSTA RODRIGUES*  
Procurador do Município

**Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Planejamento**  
**ANTONIO MOACIR RODRIGUES NOGUEIRA**  
N e s t a

*ANTONIO M. R. NOGUEIRA*  
em 15/05/98



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



OFÍCIO ESPECIAL PGM/98

Pirassununga, 18 de Maio de 1.998

ILMO. SENHOR SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Complementando ao Ofício Especial PGM/98, que dirigi a Vossa Senhoria em 14 de maio de 1998, remeto-lhe, em anexo, cópia da Nota Fiscal/Fatura nº 005197, no valor de R\$ 140.660,58 (cento e quarenta mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos, de dezoito de novembro de 1996, emitida pela Simétrica Engenharia S/A, cujo pagamento encontrava-se suspenso, conforme já é de seu conhecimento.

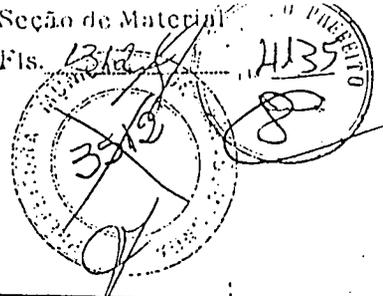
Por outro lado, envio-lhe também, o original da Nota Fiscal/Fatura nº 005497, de 14 de abril de 1998, no valor de R\$ 124.567,29 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e sete e vinte reais e nove centavos), emitida pela mesma empresa, cujo pagamento consiste no ressarcimento a que a mesma faz jus, nos termos do relatório sindicante, devidamente homologado pela autoridade superior, conforme também já lhe foi noticiado.

Isto posto, renovando o quanto já exposto no Ofício que anteriormente lhe foi endereçado, renovo os protestos de estima e consideração.

**DANIEL COSTA RODRIGUES**  
Procurador do Município

Ilmo. Senhor  
Dr. SÉRGIO FANTINI  
MD. Secretário Municipal de Finanças.

Recobi  
PIRASSUNUNGA, 18 de Maio de 1998  
*[Handwritten signature]*



**simétrica**  
engenharia s.a.

NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS Nº 005197

1ª VIA - DESTINATÁRIO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
INSCRIÇÃO NO C.G.C. (I.M.F.) Nº 57.510.596/0001-07  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 110.185.324.110  
INSCRIÇÃO NO CCM Nº 0.403.094-2

NATUREZA DA OPERAÇÃO: PREST. DE SERVIÇOS  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: CONSTRUÇÃO CIVIL  
DATA DA EMISSÃO DA NOTA: 18.10.96

RUA PEDRO DE TOLEDO, 541 - VILA CLEMENTINO - CEP 04038-031 - SÃO PAULO  
TELEFONE: (011) 544-1197 (PAUXI) - TELEX: (011) 37302 SMEG DR - FAX: (011) 572-6335

FATURA Nº	VALOR	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO	LIVRO REGISTRO MOD. 53	
5197	140.660,58	5197	c/apresentação	NÚMERO	FOLHA
CÓDIGO DE:			ATÉ:		

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS:

EMPRESA DO SACADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA  
 ENDEREÇO: Rua Joaquim Procópio, 1662  
 MUNICÍPIO: PIRASSUNUNGA ESTADO: SP.  
 ESTADO: SÃO PAULO  
 C.G.C. Nº: 45.731.650/0001-45 INSCR. EST. Nº: isento INSCR. C.C.M. Nº: isento

VALOR POR EXTENSO  
CENTO E QUARENTA MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)\*\*\*\*\*

EM FAVOR DA SIMÉTRICA ENGENHARIA S.A. ESTABELECIDA A RUA PEDRO DE TOLEDO, 541, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADA.

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
--------	-----------------------------------	----------------	-------------

Valor referente a 11ª medição de serviços prestados na construção da 2ª fase do Paço Municipal de Pirassununga, Praça Vieira de Moraes, s/nº, Pirassununga/SP., conforme contrato nº 32/95, Concorrência Pública nº 002/95 - Processo Licitatório 197/95.

140.660,58

*Contrato 32/95*

SIMÉTRICA ENGENHARIA S.A.  
*[Assinatura]*  
ORLANDO TOSHIO WATANABE  
Diretor

*[Assinatura]*

**simétrica**  
engenharia s.a.

NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS Nº 005497

1ª VIA - DESTINATÁRIO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
INSCRIÇÃO NO C.G.C. (M.F.) Nº 57.510.596/0001-07  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 110.185.324.111  
INSCRIÇÃO NO CCM Nº 8.493.094-2  
NATUREZA DA OPERAÇÃO: Prest. de serviços  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: Const. Civil  
DATA DA EMISSÃO DA NOTA: 14.04.98



PEDRO DE TOLEDO, 541 - VILA CLEMENTINO - CEP 04039-031 - SÃO PAULO  
TELEFONE: (011) 544-1197 (PABX) - TELEX: (011) 37382 SMEG BR - FAX: (011) 572-6335

FATURA Nº	FATURA/DUPLICATA - VALOR	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO	LIVRO REGISTRO MOD. 53	
5497	124.567,29	5497	c/apresentação	NÚMERO	FOLHA
DE:			ATÉ:		

ESPECIAIS:

CLIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA  
ENDEREÇO: Praça Joaquim Procópio de Araújo, 1662  
CÍPIO: PIRASSUNUNGA ESTADO: SP.  
PAGAMENTO: São Paulo  
C.C.P.F. Nº 45.731.650/0001-45 INSCR. EST. Nº Isento INSCR. C.C.M. Nº Isento

VALOR POR EXTENSO  
DEZ E VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESENTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

À SIMÉTRICA ENGENHARIA S.A. ESTABELECIDA À RUA PEDRO DE TOLEDO, 541, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE À  
Emissão de SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADA.

QNT.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	Valor referente a serviços prestados na obra, conforme Processo nº 594/97, localizada na Praça Vieira de Moraes, s/nº - Pirassununga/SP. - Paço Municipal de Pirassununga.		124.567,29

*Simétrica Engenharia S/A.*  
*Orlando Toshio Watanabe*  
ORLANDO TOSHIO WATANABE  
Diretor

1044 - PAÇO PIRASS. VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL-FATURA 124.567,29

*[Handwritten signature]*



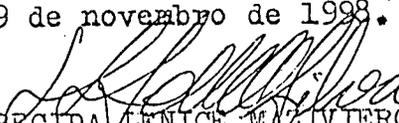
REF. PROT. Nº 594/97.

À

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:-

Cumpridas as determinações da autoridade competente e tomadas as providências cabíveis a esta Seção, conforme fls.4.186 a 4.188, retornamos os autos.

Piras; 19 de novembro de 1998.

  
APARECIDA LENICE MAZIVIERO SILVA  
Chefe da Seção de Comunicações.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:-

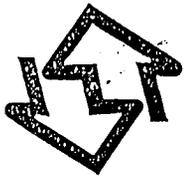
Em cumprimento à solicitação do Sr. Secretário Municipal de Finanças, procedemos, nesta data, a juntada dos documentos que adiante se vêem, fls.4.190, ref. DAF.-035/99, da firma Simétrica Engenharia S.A, datado de 01 de janeiro de 1999, fls.4.191 ref. Nota Fiscal-Fatura de Serviços Nº00 5580, datada de 01/02/99, fls.4.192 ref.DAF.032/99 da firma Simétrica Engenharia S.A., datado de 01 de fevereiro de 1999, fls. 4.193 ref. Demonstrativo-Memória de Cálculo da Simétrica Engenharia S.A.

Encaminhamos os autos para as devidas providências.

Piras; 08 de fevereiro de 1999.

  
APARECIDA LENICE MAZIVIERO SILVA  
Chefe da Seção de Comunicações.





**simétrica**  
engenharia s.a.



PREFEITURA MUNICIPAL  
PIRASSUNUNGA

DAF - 035/99

FEV99

284

PROTÓCOLO

São Paulo, 01 de janeiro de 1999

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1.662  
Pirassununga - SP

ATT.: SR. SERGIO FANTINI

Prezados Senhores,

Anexamos à presente, NOTA FISCAL/FATURA Nº 5580, no valor de R\$ 124.567,29 (Cento e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), referente serviços prestados na obra, conforme Processo nº 594/97.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*

SIMÉTRICA ENGENHARIA S/A.  
Orlando Toshio Watanabe  
Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL  
Livro de Carga do Papel e  
Documentos Recibidos

REGISTRO Nº **157**  
Livro 07 F.º 64  
Pirassununga, 02 FEV 1999

*[Handwritten Signature]*  
Seção de Comunicações

à Sec. de Comunicações

Solicitamos encantar (juntar) no protocolo nº 2778/97, em requisição remeter a F. de Rendas *[Handwritten]* para manifestação.

*[Handwritten Signature]*  
Sérgio Fantini  
Secretaria Municipal de Finanças  
Rua Belas Artes, 2º andar - CEP 04276-010 - Ipiranga - São Paulo - SP - Tel.: (011) 5062-5297 PABX  
Fax: (011) 5062-8705 - E-mail: simétrica@sol.com.br

**simétrica**  
engenharia s.a.



NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS Nº 005580

1ª VIA - DESTINATÁRIO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
INSCRIÇÃO NO C.G.C. (M.F.) Nº 57.510.596/0001-97  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 110.185.324.118  
INSCRIÇÃO NO CCM Nº 8.493.094-2

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Prest. de serviços  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: Constr. civil  
DATA DA EMISSÃO DA NOTA: 01.02.99

RUA PEDRO DE TOLEDO, 541 - VILA CLEMENTINO - CEP 04039-031 - SÃO PAULO  
TELEFONE: (011) 544-1197 (PABX) - TELEX: (011) 37382 SMEG BR - FAX: (011) 572-6335

FATURA Nº	FATURA/DUPLICATA - VALOR	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO	LIVRO REGISTRO MOD. 53	
5580	124.567,29	5580	c/apresentação	NÚMERO	FOLHA
CONTINENTE DE:				ATÉ:	

SERVIÇOS ESPECIAIS:

**NOVO ENDEREÇO**  
Rua Belas Artes n.º 124 - 2.º Andar - Ipiranga  
CEP 04276-010 - São Paulo  
Fone: (011) 5062-5297 (PBX) / Fax: (011) 5082-8705

DE DO SACADO: Prefeitura do Município de Pirassununga  
ENDEREÇO: Praça Joaquim Procópio de Araújo, 1662  
MUNICÍPIO: Pirassununga ESTADO: SP.  
Cidade de PAGAMENTO: São Paulo  
C.G.C./C.P.F. Nº 45.731.650/0001-45 INSCR. EST. Nº Isento INSCR. C.C.M. Nº Isento

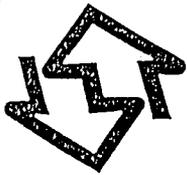
VALOR POR EXTENSO

doze e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos)\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

EM FAVOR À SIMÉTRICA ENGENHARIA S.A. ESTABELECIDA À RUA PEDRO DE TOLEDO, 541, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE À EMISSÃO DE SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADA.

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	Valor referente a serviços prestados na obra, conforme Processo nº 594/97, localizada na Praça Vieira de Moraes, s/nº - Pirassununga/SP. - Paço Municipal de Pirassununga.		124.567,29
1044 - PAÇO PIRASS.		VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL-FATURA	124.567,29

**SIMÉTRICA ENGENHARIA S.A.**  
ORLANDO TOSHIO WATANABE  
Diretor



**simétrica**  
engenharia s.a.



DAF.032/99

São Paulo, 01 de fevereiro de 1999.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1.662  
Pirassununga / SP

ATT.: SR. SERGIO FANTINI

REF.: OBRA PAÇO MUNICIPAL

Prezados Senhores,

Em conformidade com os entendimentos havidos com V. S.a, em 29/01/99, vimos expor o que segue:

**INFORMAÇÕES SOBRE CRÉDITOS E DÉBITOS**

Saldo credor a receber: R\$ - 127.266,12  
Parcelamento de ISS: R\$ - 50.402,56

Considerando que o empenho do recurso referente a Fatura 5497, de 14/04/98, no valor de R\$ - 124.567,29 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte nove centavos) será efetuado no exercício de 1.999, informamos que procederemos o cancelamento da mesma, com emissão de uma nova Fatura em substituição a primeira.

**PROPOSTA:**

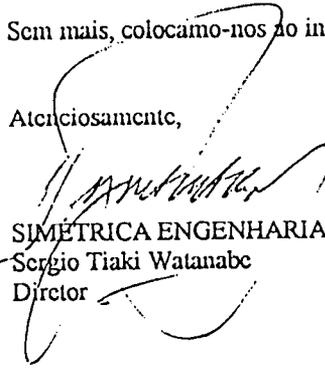
Abatimento do débito fiscal do crédito da SIMÉTRICA junto a PREFEITURA DE PIRASSUNUNGA, conforme segue:

Crédito da SIMÉTRICA: R\$ - 127.266,12  
Débito fiscal descontado o encargo financeiro pela antecipação de pagamento: R\$ - 40.425,27  
Saldo a receber: R\$ - 86.840,85

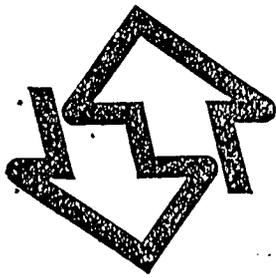
Data do pagamento do saldo a receber: FEV/99.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor de V. S.a para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,

  
SIMÉTRICA ENGENHARIA S/A  
Sergio Tiaki Watanabe  
Diretor





**simétrica**  
engenharia s.a.

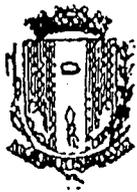


## DEMONSTRATIVO – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quantidade de Prestação ( n )	-	16
Valor da Parcela ( PMT )	- R\$ -	3.150,16
Taxa p/ Antecipação ( i )	-	2,7215
Valor Presente ( PV )	- R\$ -	40.425,27

*MA*

*R*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fiscalização de Rendas



REF. PROT. 2778/97.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

Conforme solicitado, temos a informar o que segue:

Pelos números apresentados pela requerente, foi considerado um custo financeiro mensal de 1,4%, ou 18,16% ao ano.

Porém, antes da análise do desconto proposto, necessário se faz a verificação dos valores apresentados.

Saldo credor à receber (declarado pela requerente)	R\$ 127.266,12
valor da NF 05580 (fls. 176)	R\$ 124.567,29
Diferença	R\$ 2.698,83

Saldo devedor à pagar (declarado pela requerente)	R\$ 50.402,56
valor do saldo à pagar	R\$ 47.252,24
Diferença	R\$ 3.150,16

Assim, os valores corretos, dentro da proposta da requerente seriam:

valor da NF 05580 (fls. 176)	R\$ 124.567,29
valor do saldo à pagar (desconto proposto pela requerente)	R\$ 36.753,16
saldo à receber	R\$ 87.814,13

Além dos valores supra citados, existe débito pendente, no valor de R\$ 1.211,44, conforme descrito às fls. 154 *usque* 172.

saldo à receber	R\$ 87.814,13
débito pendente	R\$ 1.211,44
saldo final	R\$ 86.602,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fiscalização de Rendas



Salientamos ainda que, aprovados os valores supra pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças e pela requerente, fica pendente ainda, o débito referente ao ISS da NF nº 05580, de 1º de fevereiro de 1.999, no valor de R\$ 2.491,35, que deverá ser pago até 15 de março de 1.999.

Pirassununga, 04 de fevereiro de 1.999.

FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

*Edilson Pereira de Godoy*  
Fiscal de Rendas  
RG. 9.887.203-5

*De acordo com o boleto apresentado  
no valor de R\$. 86.602,99, sendo a  
compensação referida, razão pela qual  
requisito o pagamento correspondente.  
Pirassununga - 04/02/99*

Pirassununga, 02 de dezembro de 1998

Ref. OFGP. N.º 105/98 e N.º 106/98

Senhor Presidente

*Aos demais Vereadores e  
Assessoria Jurídica da Câmara*  
09/12/98  
*[assinatura]*

PROTÓCOLO GERAL

- 90E7 1628 S 00379

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA-SP.

Em atendimento aos expedientes em epígrafe, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Relatório de nossa lavra, o qual foi incorporado ao Processo de Sindicância, Protocolo n.º 594/97 e, posteriormente desentranhado e devolvido pelo correio mediante A.R.

Esclarecemos ainda, que o referido Relatório, contém 19 folhas, numeradas de 4.142 "usque" 4.160, acompanhando o mesmo os demais expedientes relacionados.

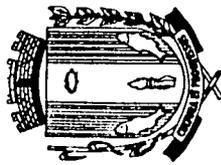
Sendo só para o momento, firmamo-nos

Atenciosamente,

*[assinatura]*  
Antônio Augusto Gavazza  
Engenheiro municipal

*[assinatura]*  
Paulo Henrique Sanches  
Engenheiro municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Roberto Bruno  
DD Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

R. Joaquim Procopio de Araújo, 1662 - CEP 13630-970 - Tel. (019) 561-1333 - R-223 - Fac R-227

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO



ILMO. SR.

PAULO HENRIQUE SANCHES

RUA CHICO MESTRE Nº 396

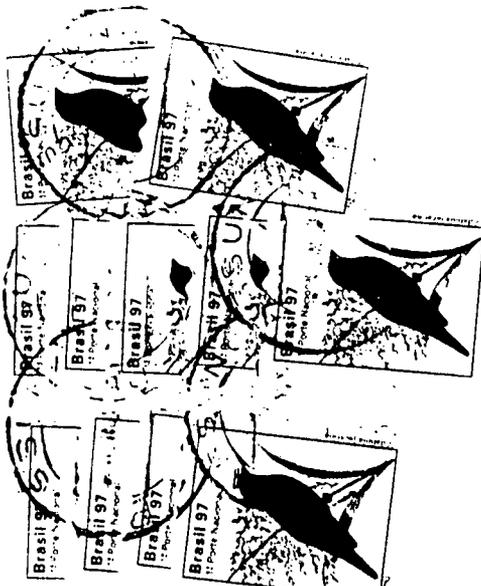
CENTRO

NESTA

CEP- 13.630.000

**A. R.**

**R.**



REGISTRADO  
RECOMMANDE  
AR

VALOR DECLARADO/VALEUR DECLARÉE

REQU/POIDS 6 Kg

ER 8 5 2 6 7 0 9 2 1 BR





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

R. Joaquim Procopio de Araujo, 1662 - Cep 13630-970 - Tel. (019) 561-1333 - R. 223 - Fax: 561-1119 - Pirassununga - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

Pirassununga, 17 de novembro de 1998.

Prezado Senhor,

Ante a recusa de receber pessoalmente o expediente da lavra de V.Sa., a fim de cumprir determinação da autoridade competente e dado a vedação da permanência de documentos sem autuação, remeto-lhe o original de seu arrazoadado desentranhado do Protocolado Nº 594/97 de fls. 4.142 a 4.160.

Sem mais para o momento, reitero meu protesto de estima e distinta consideração.

APARECIDA LENICE MAZIVIERO SILVA  
Chefe da Seção de Comunicações.

ILMO.SR.

PAULO HENRIQUE SANCHES

Rua Chico Mestre nº 396

Centro

NESTA

a.l.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

R. Joaquim Procopio de Araujo, 1662 - Cep 13630-970 - Tel. (019) 561-1333 - R. 223 - Fax: 561-1119 - Pirassununga - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

Pirassununga, 17 de novembro de 1998.

Prezado Senhor;

Ante a recusa de receber pessoalmente o expediente da lavra de V.Sa., a fim de cumprir determinação da autoridade competente e dado a vedação da permanência de documentos sem autuação, remeto-lhe cópia de seu arrazoado desentranhado do Protocolado Nº 594/97 de fls.4.142 a 4.160.

Sem mais para o momento, reitero meu protesto de estima e distinta consideração.

APARECIDA LENICE MAZIVIERO SILVA  
Chefe da Seção de Comunicações.

ILMO.SR.

ANTONIO AUGUSTO GAVAZZA

Rua dos Lemes nº 1224

Centro

NESTA

a.l.



**Excelentíssimo Prefeito Municipal de Pirassununga**  
**Dr. Antônio Carlos Bueno Barbosa**

Ref. Processo n.º 594/97 :- Referente ao Relatório da  
Comissão de Sindicância do Paço Municipal.

JUN 98 137

Antônio Augusto Gavazza e Paulo Henrique Sanches, engenheiros dessa municipalidade, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, vimos através deste, expor o seguinte:-

Quando do início das obras, elaboramos planilha orçamentária, juntando-se a essa todos os projetos executivos para em etapas, a Municipalidade, através de certames licitatórios edificar o prédio. (Esse encargo foi a nós engenheiros solicitados pelo Secretário de Obras e pelo Prefeito Municipal na época Dr. Fausto Victorelli).

Os projetos arquitetônicos e executivos foram aprovados pôr uma Comissão de engenheiros da cidade, através de certame "concurso público", a qual escolheu pela melhor técnica os projetos da firma ENACON, conforme o próprio relatório da Comissão de Sindicância cita no item 20 e item 40 .

Quando do início, a terraplenagem, executada pela firma Construtora Simoso, transcorreu normalmente conforme níveis determinados em projeto.

Iniciando-se a 1ª Fase propriamente dita da construção (5 de setembro de 1994), com os devidos projetos executivos elaborados pela ENACON, a qual, através de certame licitatório, coube a Construtora



Geromel Ltda. o labor da ericção do prédio (até a laje de piso do 1º Pavimento, conforme planilha e memorial descritivo integrantes do processo de licitação dessa fase (TP 002/94), portanto somente a parte estrutural). Porém, o único serviço a ser adicionado nessa fase, através de contrato adicional, foi a execução de vigas baldrames, blocos e brocas (mantendo as mesmas características das já existentes na fundação) para sustentação das paredes internas de vedação, as quais não constavam do projeto original da ENACON. Observar que essas paredes internas são apenas de vedação, portanto não recebendo carga da estrutura de concreto.

Terminada essa 1ª Fase, no dia 19 de junho de 1995, conforme Termo de recebimento Provisório, elaborou-se a 2ª Fase, a qual foi o término da estrutura de concreto e o acabamento total da obra, seguindo os projetos executivos (estruturais, arquitetônicos e de detalhamento) elaborados pela ENACON.

Através de certame licitatório (menor preço), coube a Simétrica Engenharia S/A. a continuação e término do prédio.

Lembramos que quando do início dessa 2ª Fase (30 de outubro de 1995), as firmas interessadas em participar do certame licitatório, eram obrigadas, através de um técnico (necessariamente um engenheiro, credenciado pela firma ) a realizar



visita técnica no local da obra, juntamente com um dos engenheiros da Secretaria Municipal de Obras e Serviços dessa Municipalidade. Essa visita técnica era para conhecer em que condições estava a obra, sanando todas as dúvidas que por ora ocorressem.

Notasse que em nenhum momento, firma nenhuma, inclusive a Simétrica Engenharia S/A., questionou quanto a problemas estruturais, inclusive de projetos.

Inicia-se a 2ª Fase, e após transcorridos aproximadamente um mês de obra, surgiu dúvidas a princípio de anormalidades no eixo " G", exatamente na junta de dilatação onde as peças de concreto apresentavam deslocamentos horizontais e verticais, deixando transparecer falhas no comportamento dos consoles de apoio das vigas principais. Em fiscalização juntamente com o engenheiro residente da época eng. Mário Luís Casalle concluímos que fosse requisitado um consultor de estruturas, sendo apresentado pela Simétrica Engenharia S/A. o Dr. Ricardo Candalaria (da firma Pereira & Pillon Arquitetura e Engenharia S/C Ltda.).

Em sua visita técnica, nós da fiscalização da Prefeitura, fizemos presentes e demos todo o apoio necessário para os trabalhos do consultor, fornecendo a ele conjunto dos projetos executivos (tanto estrutural como arquitetônico) e memória de cálculo original elaborados pela ENACON. Fato esse

que pode ser comprovado no relatório de vistoria técnica da firma Pereira & Pillon Arq. e Eng. S/C Ltda., conforme folha 2, e folha 3 item 3 -letra e.

Concluído o relatório de vistoria técnica da firma Pereira & Pillon, iniciou-se de imediato o escoramento desse eixo "G", para não prejudicar o andamento da obra, pois a mesma estava sendo prosseguida no andar superior a esse eixo.

Refeito os cálculos pelo Dr. Ricardo Azeredo Passos Candelaria, conforme orientação foram executados os serviços de recuperação desse eixo e dos consoles, conforme podemos comprovar que o serviço fora feito e acompanhado por nós da fiscalização através de fotos. Fatos esses portanto, que discordamos das conclusões da Comissão de Sindicância referente ao item 6 ( como omissão e negligência).

Quanto da declaração do item 7, do referido relatório da Comissão, pela Construtora Geromel Ltda., na 1ª Fase nenhum problema estrutural havia sido notado é verdade, pois a mesma terminou seus serviços no final de junho de 1995, sendo o problema encontrado em final de novembro de 1995, já com a Simétrica Engenharia S/A.

Quanto ao item 10, apresentamos um relatório a dita Comissão de Sindicância sobre defeitos técnicos, os quais ocorreram após recebido provisoriamente as obras, através de Termo de

4146  
C. G. M. S.  
/

recebimento provisório, o qual não compromete em nada sobre a estrutura do prédio.

As folhas que são citadas em sequência nesse mesmo item 10 (fls. 3572/3674 do Vol. 27, bem como fls. 3675/3697 vol. 28 e fls. 3698/3928 vol. 29) são referentes aos projetos originais e memórias de cálculo originais da ENACON e recálculo e revisão dos projetos, elaborados pela firma Pereira & Pillon, enviados por nós à Comissão de Sindicância, em obediência ao ofício especial a nós encaminhados, datado em 19 de março de 1997, notificando para que fosse apresentado todos os documentos pertinentes à construção dessa obra em prazo de 24 horas improrrogáveis, o que foi atendido prontamente.

Gostaríamos de esclarecer a Vossa Excelência, que o nosso relatório citado no item 10 (da Comissão) (fls. 3547/3548 e plantas de fls. 3549/3551) nada tem a ver com os documentos acima solicitados através do ofício especial .

(Entrando no mérito do laudo do IPT relatório 35.392 verificamos que o nosso relatório (fls. 3547/3548) já apontava o problema, só não reparado pela Simétrica Engenharia S/A. devido ao embargo da obra na época, solicitação essa determinada por Vossa Excelência).

Quanto a vistoria da estrutura do prédio pelo IPT, o mesmo conclui que não há indícios de

Sec. Municipal  
Fis. 4147  
MB

anomalias que estejam comprometendo a segurança estrutural e durabilidade da edificação.

Portanto foram apontadas somente anomalias, que ao entender do citado órgão, comprometiam o aspecto estético, pois sendo uma obra erigida por seres humanos sabemos que nenhum ser humano é perfeito, em qualquer obra de qualquer lugar do mundo haverá anomalias sobre aspecto estético.

Senhor Prefeito, quanto a essas anomalias citadas, a responsabilidade é exclusivamente da Simétrica Engenharia S/A. pois a mesma recebeu para executar a obra e inclusive recebeu para o Preparo e Tratamento do Concreto Aparente, como pode ser comprovado em planilha orçamentária e memorial descritivo, parte integrante do processo licitatório que culminou a 2ª Fase, e também em contrato adicional (4º termo aditivo- CP 002/95).

Fato estranho é que no item 17 do relatório da Comissão de Sindicância, declina a Simétrica Engenharia S/A. de que há necessidade da realização de saneamento de irregularidades em serviços que não fazem parte do escopo contratual ? Como? Estaremos pagando em duplicidade pelo serviço que era de inteira responsabilidade dela ?

O que dizer então dos custos atinentes aos remédios recomendados pelo IPT, apresentados por dois engenheiros da municipalidade indicados pela Comissão de Sindicância que culminou no valor de

R\$ 108.109,53 (conforme item 16) e ao mesmo tempo a Comissão solicita à Simétrica Engenharia S/A. para que apresente também custos e essa conclui um valor de R\$ 157.482,81 (item 15 e item 18) ? Como, se ela fora contratada para entregar a obra em perfeito estado inclusive com preparo e tratamento das vigas, colunas e lajes de concreto aparente e já recebera por esses. Essa responsabilidade é da Simétrica Engenharia S/A. (Não entrando no mérito, mesmo que tal serviço tenha sido refeito, como e por quem foi acompanhado e quem recebeu os serviços e se realmente fora executado conforme orientação do IPT). Conforme o laudo do IPT para conserto das anomalias de caráter estéticos, o mesmo órgão não indicou pintura texturizada a base de látex acrílico para homogeneização do acabamento (item 19 ), sendo que a Simétrica Engenharia S/A. acabou aplicando porque, acreditou ser conveniente ou alguém solicitou ? Quem ? O IPT foi claro em seu laudo.

Quando a Comissão conclui que havia "vícios" na obra, esses somente foram constatados após o início da 2ª Fase a qual a Simétrica ficara encarregada da execução. É fato que após vistoria do consultor de estruturas e conseqüentemente revisão e recálculo dos projetos oferecidos pela firma Pereira & Pillon concluíram quanto a falha e subdimensionamento dos projetos originais da ENACON.



Todos esses serviços de recálculo, revisão, vistorias sempre tiveram fiscalização por nossa parte e autorização de nossos superiores, Secretário de Obras Dr. Bellarmino Del Nero Jr e o Prefeito Municipal.

Quanto ao item 30 , onde o IPT descreve através do relatório nº34.959 anomalias provenientes de desalinhamentos e desnivelamentos excessivos, a palavra "excessiva" foi generalizada, pois no relatório seguinte (IPT nº35.374) este sim mais conclusivo, aponta anomalias apenas de aspecto estético com variações médias de 1 cm, isso em faces e trechos de vigas e pilares, portanto não concordamos com o termo excentricidade "excessiva", como se conclui.

Observamos também a Vossa Excelência, que a grande maioria desses pilares e vigas a serem regularizados, foram confeccionados na 2ª Fase da obra, que era de responsabilidade da Simétrica Engenharia S/A.

As juntas bloqueadas entre vigas e consoles , conforme é declinado no laudo do IPT e no relatório da Comissão, foram executadas de acordo com orientação de projeto fornecido pela firma Pereira & Pillon Arquitetura e Engenharia S/C Ltda. (ver memória de cálculo dessa, de folha 85, onde indica vedar com mastique elástico, para evitar entrada de sujeira, o qual foi feito).

Senhor Prefeito, o laudo do IPT é sim conclusivo quanto a inexistência de anomalias que esteja comprometendo a segurança estrutural e durabilidade da edificação.

Quanto as inúmeras fissuras constatadas com abertura menor de 0,2 mm em lajes e vigas, sendo que a maioria delas estavam vedadas, conclui esse órgão que não havia indícios de movimentação e que as mesmas encontram-se estáveis e sem necessidade de reparos.

No item 34 do relatório da Comissão de Sindicância, concordamos e cujo apontamento desse defeito técnico está em nosso relatório enviado a referida Comissão e que faz parte do processo nº594/97 em fls. 3547/3548 (item 3), sobre a necessidade da solução do "defeito".

Quanto ao trabalho recuperatório a ser feito na varanda sobre a entrada da biblioteca, nós concordamos, e também citamos em nosso relatório de fls. 3547/3548 (item 8).

A respeito do item 35 do relatório da Comissão, o mesmo se refere ao desempenho térmico do prédio, concluindo que a edificação não atende as exigências das normas ISO 7730 (Internacional Standartization Organization) e ASHRAE 55/92 (American Society of Heating, Refrigerating and Air-Conditioning Engineers), estas são normalização técnica de projeto as quais a ABNT (Associação Brasileira de

Normas Técnicas) se orienta para ditar a sua normalização, cabendo ao projetista aplicá-las .

Esclarecemos a Vossa Excelência, que para a aprovação de um projeto tanto residencial quanto comercial, no que tange a insolação, iluminação e ventilação dos ambientes, no nosso Município, segue-se o Código de Obras do Município conforme Lei Municipal Complementar nº008/93 que cita em seu artigo 1º) "Esta lei institui o Código de Obras, o qual disciplina, no município de Pirassununga os procedimentos administrativos, executivos e fiscais e as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras, edificações e equipamentos, dentro dos limites dos imóveis em que se situam, inclusive os destinados ao funcionamento de órgãos ou serviços públicos, sem prejuízo do disposto nas legislações estadual e federal pertinentes, no âmbito de suas respectivas competências."

Em nenhum momento esse Código de Obras foi citado, máxime pela importância da elaboração de um projeto e conseqüentemente a construção.

Mas problemas desse tipo não cabe a fiscalização observar, pois sim a quem elaborou e se responsabilizou tecnicamente e também a quem escolheu pela melhor técnica.

Aproveitamos aqui para lembrar que a fiscalização de uma obra se faz pela conferência do

que foi licitado (através de planilhas ) com o que está sendo executado.

No item 45, tornamos a confirmar que tais "vícios" só foi constatado quase um mês após decorrido o início da 2ª Fase que estava sob a responsabilidade da Simétrica Engenharia S/A., sendo que a mesma já tinha conhecimento do estado da obra que pretendia executar, da época da visita técnica (conforme atestado de visita técnica efetuada na obra, conforme processo licitatório concorrência pública nº002/95).

Senhor Prefeito, com referência ao item 43, não concordamos com a conclusão da Comissão de Sindicância, pois o referido valor de R\$ 68.032,76 refere-se à serviços extras complementares, conforme planilha existente no processo licitatório concorrência pública nº002/95, onde esta faz parte integrante do 4º Termo Aditivo do contrato celebrado em 26 de outubro de 1995, inclusive o pagamento para apicoamento e enchimento de vigas de concreto para corrigir desaprumos e desalinhamentos na obra.

Dando sequência ao mesmo 4º Termo Aditivo, apresentou-se também a planilha dos serviços extra para reforço estrutural com o referido valor de R\$ 146.451,66, a qual está inclusa os serviços de Revisão, vistorias, consultorias e Recálculo dos projetos estruturais (conforme a referida planilha, no item 1:- revisão e recálculo do projeto no valor



de R\$23.500,00; no item 2:- Quilometragem do consultor(pela sua assessoria à obra) R\$ 1.113,00, valores esses pagos, é claro e evidente à Simétrica Engenharia S/A., pois era ela a Contratada.

Esses serviços adicionais foram apresentados pela Simétrica Engenharia S/A., através de ofício ao Secretário M. de Obras Dr. Bellarmino Del Nero Jr., que de imediato solicitou a nós eng.º Paulo Henrique e eng.º Gavazza, para verificar e informar se o valor requerido de R\$ 247.691,32 (conforme sindicância) era de fato.

Feito a verificação, nós eng.º fiscais concluimos juntamente com o Secretário de Obras, resultando no Contrato do 4º Termo Aditivo, contrato esse parte integrante da Concorrência Pública nº002/95), sendo dividida em duas planilhas, rotulada como Serviços Extra para Reforço Estrutural, no valor R\$ 146.451,66 (onde no item 1 e 2 dessa planilha está o valor pago dos serviços elaborados pela firma Pereira e Pillon, contratada pela Simétrica Engenharia S/A. ). A outra planilha, rotulada como Serviços Extras Complementares no valor de R\$ 68.032,76, incluído aí os serviços de consertos em vigas/pilares de concreto (para os devidos acertos de desalinhamentos e desaprumos).

Somando-se os valores dessas duas planilhas (R\$ 146.451,66 + R\$ 68.032,76), resultará um valor de R\$ 214.484,42, sendo esse o valor do 4º Termo

Aditivo acima referido, com aceitação de ambas as partes.

Portanto Senhor Prefeito, pedimos que seja retificado esses itens 43 e 46, pois os mesmos não relatam a verdade dos fatos.

Discordamos veemente do item 53 quando a Douta Comissão de Sindicância conclui que o Município ainda tem que dispender em favor da Simétrica Engenharia S/A. o valor de R\$ 124.567,29, pois como relatamos acima, através das planilhas do 4º Termo Aditivo da CP nº002/95, os serviços de acerto de alinhamentos e nivelamentos em peças de concreto aparente (tanto apicoamento e enchimento) foram já pagos conforme a planilha rotulada de Serviços Extras Complementares (itens 19; 20; 30).

Havemos de recordar ainda que do início da 2ª Fase, a planilha integrante do processo licitatório CP nº002/95, contempla a firma ganhadora da Concorrência com uma verba para o Tratamento do Concreto Aparente (lajes, vigas e pilares), de toda a obra inclusive da 1ª fase, conforme item 25 dessa referida planilha.

Retornamos a lembrar que os problemas estruturais só foram atentados quase um mês após o início da 2ª Fase, sob a responsabilidade da Simétrica Eng. S/A. e não como quer a Comissão de Sindicância em seu relatório, onde cita no item 54 que, antes de dar início a execução da Segunda fase,

teceu críticas aos cálculos estruturais . . . É só observar a cronologia dos fatos.

((Seria fato interessante, um órgão público comprar um projeto "pela melhor técnica", através de concurso público, analisado por uma comissão de engenheiros, e em seguida contratar serviços de outro profissional para conferir se realmente o projetado é o de melhor técnica)).

Novamente no item 55, a Comissão cita o valor de R\$146.451,66 o qual novamente lembramos que esse valor foi pago à Simétrica Engenharia S/A. através do 4º Termo aditivo já explanado, onde nele encontra-se inserido os valores pagos pelos recálculo e revisão dos projetos estruturais elaborados pela firma Pereira & Pillon Arq. e Eng. S/C Ltda.

Quanto ao item 56, já declinamos nossas considerações nas folhas anteriores, especificamente na folha 4 de nosso relatório, e retornamos a afirmar que o valor requerido pela firma Simétrica, com toda essa matemática do item 56 do relatório da Comissão, é de responsabilidade da própria Simétrica.

No item 65, surge documento dos agentes públicos declinando que a Simétrica Engenharia S/A. seguiu rigorosamente a orientação do próprio IPT. Perguntamos se realmente foi utilizado jateamento de areia para remoção do verniz das vigas e pilares de

concreto aparente, para posterior enchimento com argamassa, onde requeria correção, conforme laudos do IPT 34.959/35.374 ?

O IPT sugeriu repintura com verniz após a secagem dos elementos regularizados, como o próprio item 31 (do relatório da Comissão) descreve o procedimento a ser adotado. Porque, então pintar com látex texturizado ? Quem sugeriu ? Quem ordenou os serviços, se a Comissão não tinha concluído o seu Relatório ? Vossa Excelência temos a certeza de que não foi.

Se a Comissão em seu relatório, conclui, conforme item 53, que a Simétrica Engenharia S/A. é credora de R\$ 124.567,29, o que não concordamos, como foi autorizado esses recentes serviços que resultaram do relatório do IPT, sem que ao menos tomassem cuidado para que se os fizessem através de processo licitatório conforme rege a Lei de Licitação 8666/93 ?

Pela contratação de instituto de perícia como o IPT, órgão de renomado prestígio no país, o qual recebera pelos serviços prestados, também caberia um procedimento de abertura de licitação, pois sabemos que existem renomados institutos de perícia no país, como Instituto C. Carlos Éboli; como por exemplo o L. A. Falcão Bauer, o qual prestou serviços a essa obra, quando da análise do corpo de prova retirado das vigas do 1º Pavimento referentes ao eixo "G",



(datado de 21 de dezembro de 1995), e que faz parte dos procedimentos do 4º Termo aditivo já citado.

No item 69, concordamos com a Comissão, no tocante a liberação do valor de R\$ 140.660,58, a qual é relativa a 11ª medição que fora expedido Termo de recebimento por nós engenheiros fiscais, datado no dia 18 de outubro de 1996, portanto a título de ressarcimento por serviços e materiais empregados na obra. Quanto ao valor de R\$ 124.567,29 discordamos da Comissão de Sindicância, pois esse valor já fora pago conforme descrevemos anteriormente quando citados o 4º Termo Aditivo da Concorrência Pública 002/95.

Senhor Prefeito, se tivéssemos fechado os olhos, como assim a Comissão de Sindicância conclui em item 70, hoje o prédio poderia ter problemas estruturais, conforme relatórios, memórias de cálculo e relatórios da firma Pereira & Pillon Arquitetura e Engenharia S/C Ltda. retrata, portanto não emudecemos e corrigimos tais "vícios".

Todo processo de construção do prédio e todos os reforços estruturais e serviços extras sempre foram de conhecimento dos nossos superiores, isto é, Secretário (cada qual em sua fase) e Prefeito, e acompanhados por nós engenheiros fiscais Paulo Henrique e Gavazza, inclusive documentados através de fotos, ensaios de concreto, ensaios de aço, etc.

Indignados com o teor do item 74 e 75 , quando a Comissão conclui pela total negligência e que teríamos obrado com dolo genérico ou específico, Vossa Excelência conhecendo nossos serviços, frente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, sabe que somos pessoas honestas e cumpridoras de nossos deveres.

Reiteramos que nosso relatório de fls. 3547/3548 e plantas 3549/3551, o qual cumprimos entregar à Comissão de Sindicância , conforme referencia o item 76, são defeitos técnicos que estavam ocorrendo após o termo de recebimento provisório datado no dia 18 de outubro de 1996, portanto analisando esse relatório acima citado de fls. 3547/3548, Vossa Excelência verá que não tem relação como que a Comissão de Sindicância quer nos impor culpa solidaria, máxime pelo manifesto dolo.

Não concordamos com o item 78 quando conclui-se que tivemos comportamento ilícito e que nada fiscalizamos. *QJ*

Queremos aqui deixar bem claro, que desde o começo, tínhamos que prestar contas aos nossos superiores, e que principalmente na execução da 2ª Fase, sempre tivemos o apoio, coordenação e solidariedade do Secretário de Obras Dr. Bellarmino Del Nero Jr.

Vossa Excelência sabe que nós engenheiros dessa Municipalidade, lotados na Secretaria Municipal de



Obras e Serviços, além de fiscalizarmos obras empreitadas à terceiros por esta Prefeitura, elaboramos orçamentos diversos, pedidos de compra, projetamos edificações diversas, projetamos galeria de águas pluviais, orientamos nossos encarregados aqui no Pátio, analisamos e respondemos processos endereçados à engenharia.

Em uma Construtora sim, o engenheiro residente tem suas responsabilidades apenas para aquela obra específica.

Somos bem requisitados no dia a dia e, prezamos pelo nosso nome e nosso serviço, e sempre cumprimos com nossas obrigações tanto profissionalmente como moralmente, e não concordamos de forma alguma que seja à nós inserido comportamento ilícito, negligente e que tenhamos obrado com dolo genérico ou específico. Muito menos solidarizarmos com pagamentos que poderão ser indevidos e a nós imposto pela Comissão de Sindicância .

Deixamos aqui nossa indignação pelo forte teor de condenação moral e profissional a que a Comissão nos impôs em suas conclusões.

Vossa Excelência terá a sensibilidade para concluir e julgar que nós engenheiros Antônio Augusto Gavazza e Paulo Henrique Sanches, não agimos com negligência e muito menos de dolo.

Pedimos a Vossa Excelência para que seja reparada essa injustiça, excluindo nosso nome do Relatório da Comissão de Sindicância, do processo nº594/97

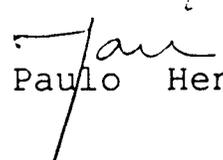
Agradecemos desde já a atenção que Vossa Excelência irá dispor para analisar nosso Relatório, colocando-nos a disposição para os devidos esclarecimentos.

Pedimos ainda para que seja feita juntada desse relatório ao processo nº594/97.

Respeitosamente,

Pirassununga, 04 de junho de 1998

  
Eng.º Antônio Augusto Gavazza

  
Eng.º Paulo Henrique Sanches